



Boa Vista-RR, 09 de maio de 2011

Edição 1097 | Páginas: 06

Editado conforme Resolução Legislativa nº 041/08, c/c Resolução Legislativa nº 002/10

Palácio Antônio Martins, n° 202, Centro | 6ª LEGISLATURA

41º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

1ª VICE-PRESIDENTE

GERSON CHAGAS 2º VICE-PRESIDENTE FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA

3º VICE-PRESIDENTE

JALSER RENIER PADILHA

1º SECRETÁRIO

REMÍDIO MONAI MONTESSI

ERCI DE MORAES

2º SECRETÁRIO

CORREGEDOR GERAL

MARCELO CABRAL

3º SECRETÁRIO

NALDO DA LOTERIA 4º SECRETÁRIO

DAMOSIEL LACERDA ALENCAR

OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Rodrigo Jucá - PMDB

Deputado Flamarion Portela - PTC

Deputado Jalser Renier - DEM

Deputada Aurelina Medeiros - PSDB

Deputado Chicão da Silveira - PDT

Deputado Coronel Chagas - PRTB

Deputado Brito Bezerra - PP

Deputado Marcelo Natanael - PRB

Deputado Coronel Chagas - PRTB

1º - Deputado Sargento Damosiel - PRP

2º - Deputada Aurelina Medeiros- PSDB

Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank - PMN

Deputado Soldado Sampaio - PC do B

Deputado Coronel Chagas - PRTB

Deputado Dhiego Coelho - PSL Deputado Remídio Monai - PR

Deputado Erci de Moraes - PPS

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Joaquim Ruiz - PV

Deputado Ionilson Sampaio - PSB

Deputado Célio Wanderley - DEM

Deputado Remídio Monai - PR Deputado Gabriel Picanço - PSB

Deputado Célio Wanderley - DEM

Deputado Marcelo Cabral - PPS

Deputado Flamarion Portela - PTC

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Brito Bezerra - PP

Deputado Marcelo Natanael - PRB

Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Soldado Sampaio - PC do B

Deputado Coronel Chagas-PRTB

Deputado Jânio Xingú - PSL Deputado Mecias de Jesus - PR

Deputado Rodrigo Jucá - PMDB

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

Deputado Gabriel Picanço- PSB

Deputado Erci de Moraes - PPS

Deputado Naldo da Loteria - DEM

Deputada Ângela Águida Portella - PSC

Deputado Brito Bezerra - PP

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú - PSL

Deputado Dhiego Coelho-PSL

Deputado Jalser Renier- DEM

Deputado Soldado Sampaio- PC do B

Deputado Jean Frank - PMN

Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Gabriel Picanco - PSB

Deputado Ionilson Sampaio - PSB

Deputada Ângela Águida Portella - PSC

Suplentes:

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus - PR

Deputada Aurelina Medeiros-PSDB

Deputado Marcelo Cabral - PPS

Deputado Chicão da Silveira - PDT

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra - PP

Deputado Jalser Renier - DEM

Deputado Gabriel Picanco- PSB

Deputado Erci de Moraes - PPS

Deputado Rodrigo Jucá - PMDB

Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela - PTC

Deputado Remídio Monai - PR

Deputado Gabriel Picanço - PSB Deputado Naldo da Loteria - DEM

Deputada Marcelo Natanael - PRB

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança,

do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Águida Portella - PSC

Deputado Mecias de Jesus - PR Deputado Jânio Xingú - PSL

Deputada Aurelina Medeiros - PSDB

Deputado Dhiego Coelho - PSL

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Ionilson Sampaio - PSB

Deputado Marcelo Cabral - PPS

Deputado Sargento Damosiel - PRP

Deputado Erci de Moraes - PPS Deputado Soldado Sampaio - PC do B

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho - PSL

Deputado Célio Wanderley - DEM

Deputado Mecias de Jesus - PR

Deputado Rodrigo Jucá - PMDB Deputado Remídio Monai - PR

2

Atos Administrativos

Errata à Resolução de exoneração e nomeação nº 1021/10

Resoluções de Afastamento nº277 à 280/11

SUMARI

Atos Legislativos

Projeto de Lei nº 022/2011

Proposta de Emenda nº 003/11

Ata Comissão

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Rua Coronel Pinto, esquina com a Av. Ville Roy, nº 524 - Centro **Telefone:** (95) 3623-6665

Telefone. (90) 3020-0003

AIAS VIANA BENTO Secretário Administrativo

JOSIRAN SILVA CRUZ NESS ANNE QUEIROZ LAMY Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÕES DE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO

ERRATA

RETIFICAMOS, na seção ATOS ADMINISTRATIVOS,

publicados no Diário da Assembléia, Edição nº 1021 de 31/12/2010, referente ao anexo da resolução de transferência, nº 847 de 30/12/2010 onde constam incorreções a serem sanadas, **Onde se lê:** "Manuela Dominguez dos Santos, Fun. Grat. FS-07" **Leia-se** "Manuela Dominguez dos Santos, Assistente Jurídico".

Palácio Antonio Martins, 05 de Maio de 2011.

BENVINDA THOME AVELINO Gerente de Recursos Humanos

RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTO E SUPRIMENTOS DE FUNDOS

R E S O L U Ç Ã O Nº 277/2011

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores ALEX REIS COELHO, Assistente Jurídico e RAIMUNDO RIBEIRO, ALE

FG-3, para o município de Caracaraí, nos dias 05 e 06.05.2011, aonde os mesmos tratarão de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 05 de maio de 2011

Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
Presidente em Exercício
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º Secretário
Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO
3º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 278/2011

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento do servidor ROBSON NUNES GUIMARÃES, AP-7, para o município de São João da Baliza, no período de 10.05 a 13.05.2011, aonde o mesmo estará fazendo manutenção técnica nos equipamentos de informática na Escolegis daquele município, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2011

Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
Presidente em Exercício
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º Secretário
Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO
3º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 279/2011

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BARBOSA MARQUES, Gerente do Cerimonial, para a cidade de Florianópolis-SC, no período de 15.05 a 21.05.2011, aonde a mesma participará da XV Conferência Nacional da UNALE – União dos Legislativos Estaduais, que se realizará naquela cidade, com ônus para este Poder

Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2011

Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
Presidente em Exercício
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º Secretário
Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO
3º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 280/2011

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento da servidora CAMILA DA SILVA LEITE, AP-9, para a cidade de Florianópolis-SC, no período de 17.05 a 21.05.2011, aonde a mesma participará da XV Conferência Nacional da UNALE – União dos Legislativos Estaduais, que se realizará naquela cidade, com ônus para este Poder

Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2011

Deputada FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA Presidente em Exercício Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI 2º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO 3º Secretário

ATOS LEGISLATIVOS

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° 022/2011

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Pública, como órgão executivo, da estrutura administrativa do Departamento Estadual



de Trânsito do Estado de Roraima, alterando a Lei nº 338, de 28 de junho de 2002 e dá outras providências correlatas.'

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Escola Pública de Trânsito de Roraima - EPTRAN/RR, nos moldes e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
- § 1º. Destina-se a Escola à capacitação dos instrutores de trânsito dos Centros de Formação de Condutores - CFC's, bem como à fiscalização das aulas teóricas e práticas, à criação de cursos de reciclagem, de aperfeiçoamento, de especialização de profissionais na área de trânsito em todos os níveis e de cursos específicos para condutores envolvidos em acidentes graves.
- § 2°. Considera-se apto a participar dos cursos, a serem promovidos pela Escola Pública de Trânsito de Roraima - EPTRAN/RR, todo cidadão que satisfaça os critérios a serem estabelecidos na regulamentação da presente Lei.
- § 3°. A capacitação e a criação de cursos, descritos no § 1° da presente Lei, devem atender às diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
- § 4°. A equipe técnica multidisciplinar será constituída mediante convênio firmado entre o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR e os órgãos e/ou entidades parceiros.
- Art. 2º. A Escola Pública de Trânsito de Roraima EPTRAN/RR vincula-se ao DETRAN/RR, ficando subordinada administrativa e financeiramente ao Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR.
- Art. 3°. Ficam criados os seguintes cargos:

I – Cargos em Comissão:

- a) Diretor da Escola Pública de Trânsito de Roraima, DAS- 5;
- b) Coordenador Geral da Escola Pública de Trânsito de Roraima, DAS-
- c) Inspetor da Escola Pública de Trânsito de Roraima, DAS- 3;
- d) Assessor Especial da Escola Pública de Trânsito de Roraima, DAS-
- e) Secretária de Gabinete da Escola Pública de Trânsito de Roraima, DAS-1.
- § 1° A quantidade de vagas, referente aos cargos constantes neste artigo, consta no Anexo I, tabela I, desta Lei.
- § 2º O valor dos vencimentos, a que se referem os cargos deste artigo, constam no Anexo I, Tabela III, da Lei nº 696, de 31 de dezembro de
- § 3º O Diretor da EPTRAN/RR será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido entre brasileiros natos ou naturalizados, de reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada.
- § 4º Os demais cargos, elencados neste artigo, vinculam-se à Escola Pública de Trânsito - EPTRAN/RR, sendo providos por meio de nomeação do Presidente do DETRAN/RR.
- § 5º O pagamento da equipe multidisciplinar, em suas atividades de instrução e orientação, será feito por meio de dotação orçamentária destinada aos cursos de capacitação do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RR.
- Art. 4°. Ficam criadas funções gratificadas de Agente Técnico de Trânsito - FG - 2, a serem preenchidas exclusivamente por servidores, habilitados no curso de agente de trânsito, do quadro efetivo de pessoal do DETRAN/RR.
- § 1º A quantidade de vagas, referente às funções gratificadas constantes neste artigo, consta no Anexo I, tabela II, desta Lei.
- § 2º O valor da função gratificada, a que se refere este artigo, constam no Anexo III, Tabela III, da Lei nº 696, de 31 de dezembro de 2008. Art. 5°. As atividades administrativas serão estabelecidas no Regimento Interno do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/
- Art. 6°. Os Centros de Formação de Condutores CFC's, que destinarem, mensalmente, 03 (três) vagas gratuitas para pessoas de baixa renda, a fim de oportunizar o acesso à primeira habilitação, receberão um Certificado de Responsabilidade Social emitido

- pelo Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR.
- § 1°. Consideram-se pessoas de baixa renda aquelas desempregadas e inclusas em programas sociais; ou empregadas com renda até 01 (um) salário mínimo, bem como estudantes da rede pública de ensino, cuja renda familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos.
- Art. 7°. O Chefe do Poder Executivo Estadual deve regulamentar a presente Lei, decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.
- Art. 8°. O artigo 8° da Lei n° 338, de 28 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 8º A estrutura básica do DETRAN/RR é formada pelos seguintes órgãos e unidades:
- I Órgão Coordenador: (AC)
- a) Presidência do DETRAN PRESI;
- II- Órgão Deliberativo: (AC)
- a) Conselho de Administração CONAD;
- III Órgãos Executivos:
- a) Diretoria de Controle de Condutores e Veículos DCCV;
- b) Diretoria de Segurança do Trânsito DSEG;
- c) Diretoria de Administração e Finanças DAFI;
- d) Diretoria da Escola Pública de Trânsito DEPTRAN/RR. (AC)

§1°__

- § 3º A Diretoria de Segurança do Trânsito DSEG tem os seguintes órgãos auxiliares e unidades:
- I Diretor DSEG;
- II Divisão de Engenharia de Trânsito e Fiscalização de Trânsito -DIETF:
- a) Seção de Planejamento Estratégico de Trânsito SEPE,
- b) Seção de Segurança e Sinalização SESS,
- c) Seção de Estatística;

§4°..

- § 5º A Diretoria da Escola Pública de Trânsito DEPTRAN-RR/ tem os seguintes órgãos auxiliares e unidades: (AC)
- I Diretor DEPTRAN:
- a) Assessoria Especial AE;
- b) Secretaria de Gabinete SG.
- II Coordenadoria Geral de Prevenção e Educação para o Trânsito - CGPET:
- a) Divisão de Prevenção e Educação para o Trânsito DPET:
- 1. Seção de Prevenção de Acidentes de Trânsito SEPA.
- III Inspetoria de Educação, Fiscalização e Credenciamento -
- a) Seção de Educação, Fiscalização e Credenciamento SEFC. b) Seção de Agentes Técnicos de Trânsito - SATT.
- § 6º Os Diretores do DETRAN/RR serão nomeados pelo Governador
- do Estado, escolhidos entre brasileiros natos ou naturalizados, de reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada.
- Art. 9º O artigo 9º, da Lei nº 338, de 28 de junho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 9°.....

VI – Diretor da Escola Pública de Trânsito - DEPTRAN. (AC)"

Art. 10 As despesas decorrentes da implantação desta Lei correm à conta das dotações próprias do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR e/ou através de convênios e parcerias.

Parágrafo Único: A implementação dos cargos e funções previstos nessa Lei será efetivada a partir do mês de Julho de 2011.

- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Abril de 2011.

DEPUTADO RODRIGO JUCÁ



Lei nº ____de ____de 2010

ANEXO I

TABELA I

E NÚMERO DE VAGAS	ATRIBUIÇÕES	DAS
Diretor da Escola Pública de Trânsito 1 (uma) vaga.	Exercer a direção superior da Escola Pública de Trânsito, Fiscalizar os Centros de Formação de Condutores em suas aulas teóricas e práticas, criar cursos de educação para o trânsito e nas áreas congêneres, criar cursos que possibilitem o acesso à primeira habilitação de pessoas carentes, realizar a promoção de cursos, palestras e qualquer outra atividade educacional para o trânsito, orientar e auxiliar o Diretor-presidente na área pedagógica do trânsito, dar suporte técnico ao Diretor-Presidente na elaboração de políticas educacionais para a área de trânsito.	05
Coordenador Geral da Escola Pública de Trânsito 1 (uma) vaga.	Supervisionar as atividades necessárias ao funcionamento da Escola Pública de Trânsito, auxiliar o Diretor da Escola Pública de Trânsito no planejamento dos cursos voltados para a área de trânsito, propor cursos necessários para a educação do trânsito e diminuição de acidentes, manter atualizados os registros dos instrutores e alunos da Escola Pública de Trânsito.	04
Inspetor da Escola Pública de Trânsito 1 (uma) vaga.	Assessorar o Diretor da Escola Pública de Trânsito e o Coordenador na fiscalização das aulas ministradas, fazer o controle de presença de instrutores e alunos, manter registros de aulas e freqüência dos participantes da Escola Pública de Trânsito.	03
Assessor Especial da Escola Pública de Trânsito 3 (três) vagas.	Assessorar o Diretor, o Coordenador e o Inspetor da Escola Pública de Trânsito na elaboração do planejamento da administração da Escola Pública de Trânsito, assessorar na criação de planos de aulas e execução dos cursos da Escola Pública de Trânsito, manter atualizadas todas as informações necessárias à consecução das finalidades da Escola Pública de Trânsito, assessorar com informações técnicas o Diretor e o Coordenador em suas tomadas de decisões.	03
Secretária de Gabinete da Escola Pública de Trânsito 3 (três) vagas.	Chefiar a manutenção das atividades burocráticas necessárias ao funcionamento da Escola Pública de Trânsito, organizar as pastas, atas, livros, documentos e qualquer material utilizado nas atividades administrativas da Escola Pública de Trânsito.	01

TABELA II

CARGO E NÚMERO DE VAGAS	ATRIBUIÇÕES	FG
30 (trinta) vagas.	Apoiar o Diretor, o Coordenador e o Inspetor da Escola Pública de Trânsito nas atividades de execução das ações da Escola Pública de Trânsito, na aplicação das aulas, cursos e eventos realizados pela Escola Pública de Trânsito, auxiliar o trabalho dos agentes de trânsito nas ações de campanhas educativas e/ou repressivas.	

JUSTIFICATIVA

Na década passada, a sociedade brasileira estava aflita com o grande número de acidentes de trânsito que ceifavam diversas vidas de cidadãos brasileiros. Em face desses acontecimentos, várias propostas foram apresentadas com escopo de solucionar essa problemática.

Nessa Esteira, foi sancionada em 23.09.1997 pelo Presidente da República o Código de Trânsito Brasileiro. A nova Lei, sob o número 9.503, trouxe moderna sistematização das normas de trânsito no Brasil. Aperfeiçoou as regras para expedição de licenças para condução de veículos, endureceu com as infrações de trânsito, por fim, criou diversas entidades para analisar e encontrar medidas necessárias para minimizar os incidentes envolvendo condutores e pedestres.

Como parte desse arcabouço de diretrizes, a Lei em comento prescreve que os Estados criem as Escolas Públicas de Trânsito. Órgãos que irão atuar diretamente no apoio e criação, por meio de políticas públicas educacionais, atividades para redução de acidentes de veículos e preservação da vida.

A Escola Pública de Trânsito proporá medidas duradouras em benefício da sociedade roraimense. Sua área de atuação estará adstrita à formação de instrutores de trânsito para atuarem junto aos Centros de Formação de Condutores – CFC, à fiscalização de aulas práticas e teóricas, à criação de cursos de aperfeiçoamento, à reciclagem e especialização de profissionais na área de trânsito.

Assim procedendo, não estará o Estado de Roraima somente cumprindo um dispositivo legal, conforme determina a Lei n. 9.503/1997. Estará sim criando mais um mecanismo para conter o grande número de acidentes de trânsito que ocorrem em nosso Estado.

A criação da Escola Pública de Trânsito é mencionada pela supracitada lei, como dispõe o artigo 74, *in verbis:*

Art. 74. A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito. § 1º É obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito. § 2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito deverão promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN. (grifo meu)

Nessa linha, a fim de estabelecer as referidas diretrizes, em outubro de 2006, o Conselho Nacional de Trânsito editou a Resolução nº 207, padronizando critérios para o funcionamento das Escolas Públicas de Trânsito em todo território nacional.

Por outro lado, cumprindo a função social das leis, a futura criação da Escola Pública de Trânsito não olvidará de sua visão social e humana. Em seu art. 6°, preverá a destinação de vagas nos cursos de formação de condutores para pessoas hipossuficientes conforme a determinação legal. Já os Centros de Formação de Condutores – CFC's (antiga autoescola) receberão Certificados de Responsabilidade Social se oportunizarem o acesso das pessoas aqui mencionadas.

Na atualidade sabemos que os custos para se conseguir uma licença para condução de veículos são altos para grande parcela da população de nosso Estado. Assim, com a criação da lei ora estudada, estaremos proporcionando a inclusão de pessoas que não podiam ter uma carteira de motorista.

Assim, respeitosamente, conclamo aos nobres parlamentares, a compreensão no sentido de autorizar a criação da Escola Pública de Trânsito do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2011. Deputado Rodrigo Jucá

PROPOSTA DE EMENDA

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 003/2011 "MODIFICA o art. 174 da Constituição do Estado de Roraima."

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3.º, do art. 39, da Constituição do Estado de Roraima, faz saber aos que a presente virem que promulgam a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1.º O art. 174 da Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar com nova redação ao caput, acrescido de incisos I, II, III e IV, do § 1.º com as alíneas "a" a "g" e do § 2.º, com a seguinte redação: "Art. 174. O Consumidor tem direito à proteção do Estado e do Município, assegurada a sua defesa, dentre outras formas estabelecidas em lei, por meio de: (NR)

I – assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor; (AC)

 II – legislação punitiva a propaganda enganosa, ao atraso na entrega da mercadoria e ao abuso na fixação de preços; (AC)

 ${\rm III}$ – responsabilidade pela garantia dos produtos comercializados; (AC)

 IV – manutenção de organismos para defesa do consumidor na estrutura administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo; (AC)

§ 1.º No âmbito do Poder Legislativo, a defesa do consumidor será exercida pela Comissão Técnica Permanente específica, através dos seguintes procedimentos: (AC)

a) orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, inclusive através de respostas a consultas formuladas por pessoas físicas ou jurídicas; (AC)

b) recebimento, análise, avaliação e apuração de denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público, privado ou por consumidores individuais; (AC)

 c) fiscalização do cumprimento da legislação aplicável às relações de consumo, aplicando as sanções administrativas em lei, que serão revertidas ao Fundo H

e promovendo o aju coletivos e difusos. (



d) realização de audiências conciliatórias, com intuito de dirimir conflitos pertinentes à relação de consumo, servindo os acordos firmados como títulos extrajudiciais, para execução na forma da legislação aplicável; (AC)

e) formalização de representações junto aos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, para fins de adoção de medidas processuais penais e civis, no âmbito de suas atribuições; (AC)

f) estabelecimento de parcerias com órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo e de organizações não-governamentais; (AC)

g) realização de estudos e pesquisas envolvendo assuntos de interesse dos consumidores. (AC)

§ 2.º A Assembléia Legislativa instituirá, no prazo de 90 (noventa) dias, o PROCON, no âmbito do Poder Legislativo." (AC)

Art. 2º O Parágrafo único do vigente art. 174 da Constituição do Estado de Roraima é transformado em art. 174-A, mantida sua redação.
Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2011. CORONEL CHAGAS DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O consumo, hodiernamente, se destaca por ser uma marca e distintivo da sociedade moderna, acompanhando o acelerado ritmo das relações comerciais, numa intensa movimentação de bens. Mais recentemente, os serviços têm evidenciado um vigor excepcional no volume de transações.

O cotidiano dessas relações comerciais contempla diferentes graus de desigualdades. Geralmente, o consumidor se coloca em desvantagem, comparado ao poderio do empreendedor. Esta situação deu origem ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/91), que possui uma característica nitidamente protecionista em relação aos interesses dos que compram bens ou serviços.

Entretanto, a eficácia da lei depende da sua aplicação. Isto somente se faz através da difusão e validação das idéias contidas nos diplomas legais. Passados mais de 20 anos, o CDC já revelou incontáveis ganhos. É preciso continuar avançando no aperfeiçoamento das relações de consumo

Hoje, os direitos do consumidor são garantidos por Lei, o que significa um avanço do processo democrático, dos direitos humanos e da cidadania, além de estimular o crescimento e desenvolvimento econômico do País. Entretanto, o consumidor roraimense ainda encontra dificuldades em ver aplicadas as garantias contidas no Código de Defesa do Consumidor, principalmente, em razão de ainda não ter sido instituído o PROCON em Roraima.

Destarte, são comuns os casos de desrespeito dos direitos do consumidor em nosso Estado. A Assembléia Legislativa não pode ficar alheia a essa realidade. O cidadão também é um consumidor. E na esfera pública, esta dimensão deve incluir os que não têm posses para bancar o consumo, até porque a questão da cidadania passa necessariamente pelo usufruto de bens e serviços essenciais à existência.

A relevância desta temática justifica a presente Proposta de Emenda Constitucional, no sentido de dotar a comissão permanente desta Casa, de Defesa do Consumidor, dos meios necessários para a efetiva fiscalização das relações comerciais em nosso Estado e a efetiva aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Certamente aplaudirá este feito quem almeja a edificação de uma sociedade justa, igualitária e próspera.

Em razão do exposto, e ciente da importância desta matéria para o povo roraimense solicitamos de todos os colegas Parlamentares o apoio para o debate, discussão aperfeiçoamento e aprovação da presente *Proposta de Emenda Constitucional*.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2011.

CORONEL CHAGAS

Deputado Estadual

ATAS COMISSÕES

ATA DA COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 006/11, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 016/11 REALIZADA EM VINTE E OITO DE MARÇO DE 2011.

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e onze, às quinze horas e trinta minutos, no Plenarinho desta Casa Parlamentar, cito Palácio Antônio Martins, reuniu-se a Comissão Especial Externa, Criada através da Resolução nº 006/11, alterada pela Resolução 016/11, sob a Presidência do Senhor Deputado Gabriel Picanço, com a presença dos Senhores Deputados, Membros Titulares: Ângela Águida Portella, Sargento Damosiel, e Rodrigo Jucá. Participaram ainda, outros Deputados Membros das Comissões Especiais Externas nº 008/11: Brito Bezerra e Soldado Sampaio e 007/11: Coronel Chagas

e Joaquim Ruiz. Abertura: Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente, declarada aberta a Reunião, passou ao exame da Ata da reunião anterior. A requerimento do Senhor Deputado Sargento Damosiel, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após, o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. O Senhor Presidente comunicou que, por falta de quorum, não foi possível reunir-se conjuntamente com as demais Comissões Especiais, que estão em estudos de viabilidade de emancipação de novos municípios no Estado de Roraima. Ordem do Dia: Não houve. Expediente: O Senhor Presidente informou aos Membros da Comissão a presença do Senhor Vicente Joaquim - Chefe do IBGE em Roraima, que tinha por objetivo informar sobre os dados referentes ao Censo realizado em 2010, mais especificamente os dados populacionais das Vilas e Distritos. Em seguida, passou a palavra ao Senhor Vicente Joaquim que, agradecido o convite, informou que o Censo de 2010 continua em apuração e conseqüentemente, os dados levantados, até o momento, não chegaram às unidades mínimas de vilas e localidades, pois o fundamental é ter os dados por setores. Só assim o IBGE teria condições de verificar a população e outros pontos. Falou que os dados que dispõe hoje, seriam mais um levantamento de alguns elementos que já foram repassados ao Presidente do Grupo Técnico, Senhor Lindomar. Tais dados não são oficiais, são informações coletadas, por curiosidade, durante o período do Censo. Continuando disse que, independente de qualquer coisa, o IBGE pode ser consultado no sentido de fornecer uma tabulação específica antes da divulgação oficial, desde que sejam identificados os limites e os memoriais descritivos das unidades pretendidas. Assim sendo, o IBGE forneceria, especificamente, a demografia do município pretendido e do município mãe. Com isso, o IBGE repassaria todos os dados necessários à Comissão emancipacionista ou até à Presidência da Assembléia Legislativa. Então, se colocou à disposição da Comissão para qualquer informação relacionada com os dados populacionais do Estado. Com a palavra, o Senhor Lindomar Peixoto, Presidente do Grupo Técnico, com a permissão do Presidente da Comissão, lembrou que a referida reunião foi sugerida pelos Presidentes das Comissões Especiais, para que o Grupo Técnico apresentasse algum material relacionado com as localidades pretendidas. Acrescentou que, durante o levantamento, conseguiu dados referentes ao FPM de cada localidade, por município, juntamente com o ICMS e o IPVA, que constituem os principais encargos repassados aos municípios. Segundo o Presidente do Grupo Técnico, já repassou as informações aos Deputados e, que ainda tinha em mãos outro material para repassar aos Membros das Comissões, principalmente as referentes ao FPM para os Municípios, a cota de participação por estado, somatório dos coeficientes dos municípios do interior, densidade populacional de Roraima e a população das localidades pretendidas, conforme foi repassada pelo o Senhor Vicente, Chefe do IBGE. E, todo material seria uma forma ou requisitos necessários para criação de municípios, também todos os dados obedeceram os critérios da Lei 167, com uma alteração que seria a adequação à lei 98 de 2002 que sugere um número de cinco mil habitantes, sendo dois mil e quinhentos o eleitorado e dez por cento de assinaturas. O Deputado Erci de Moraes considera necessário primeiro verificar a questão do Censo e com o conhecimento dos prováveis limites dos perímetros a serem contemplados para proposição do município, afirmou que, sem isso, estão todos, praticamente, de braços atados. O Deputado Coronel Chagas agradeceu ao Senhor Vicente por ter atendido o pedido dos Membros das Comissões, deu as boas vindas ao Deputado Joaquim Ruiz, e o considera um grande municipalista. Ratificou a colaboração do Deputado Erci com relação à criação dos municípios. Sugeriu que cada região pretendida deve se manifestar por meio das associações, dar início ao pedido de emancipação do município pretendido, assim evitar que se coloque a carroça na frente dos bois. A Deputada Ângela explicou que, quando houve a emancipação de São Luiz, São joão da Baliza e Iracema, sua mãe enquanto Parlamentar, na época da Criação, era presidente da Comissão que emancipou os referidos municípios, teve a oportunidade de também acompanhar o processo. Disse que é ideal ter uma estrutura para levar às localidades pretendidas ou seja, um aparato técnico para reunir, mobilizar e passar informações para os representantes das comunidades para que eles também, estejam inseridos e participem do processo. Chamou atenção para que este plano não fique só no campo das idéias, todos têm que correr em conjunto. O Deputado Joaquim



Ruiz considera importante que a Assembléia repita o que foi feito na época que foram criados os municípios mencionados pela Deputada Ângela, caso Assembleia não colocar uma estrutura, dificilmente se consegue fazer um município, em razão de os representantes dos municípios não terem mecanismo suficiente em função de toda burocracia que se percorre. Disse que em todos os estados a própria Assembleia é quem dá todo aparato técnico, como, por exemplo, agora em Minas que já com mais de oitocentos municípios, pretendem criar mais cento e sessenta e oito. Ao referir-se à nossa realidade, comentou a importância da criação dos municípios de Iracema, Rorainópolis e outros do Estado de Roraima. O Senhor Presidente, Gabriel Picanço sugeriu que todos deveriam ter a delimitação dos

pretensos municípios, evitar que todo o trabalho fique nulo. A servidora Sebastiana Brazão, Membro do Grupo técnico, falou que já está de posse do calendário de sessão nas Câmaras municipais, que facilitaria para se fazer um movimento para chamar a comunidade para participar das discussões nas localidades específicas. Em seguida o Senhor Presidente Deputado Gabriel Picanço solicitou ao Grupo Técnico elaborar um calendário de visitas às localidades pretentidas, ou seja, um cronograma de viagem a essa localidades e apresentar aos Membros das Comissões. Encerramento: Às dezesseis horas e quarenta e oito minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Francisco Martinho Torres, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Gabriel Picanço

Vice-Presidente da Comissão

Querajuda? CHAME

CENTRO HUMANITÁRIO DE APOIO À MULHER

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER/ALE-RR



Maria da Penha

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda à sexta-feira das 8h às 18h RUA CORONEL PINTO, 524 - CENTRO TEL: (95) 3623-2103 - e-mail: cdm@al.rr.gov.br



www.al.rr.gov.br